ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 138-A/2010, DE 28 DE DEZEMBRO, QUE CRIA A TARIFA SOCIAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 102/2011, DE 30 DE SETEMBRO, QUE CRIA O APOIO SOCIAL EXTRAORDINÁRIO AO CONSUMIDOR DE ENERGIA – MAOTE – (REG. DL 386/2014)

PONTA DELGADA
OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2809 Proc. n.º 08.06
Data: 014/10/02 N.º 125/X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Outubro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia – MAOTE – (Reg. DL 386/2014).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa concretizar os seguintes objetivos:

1. Proceder à alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro; (cf. artigo 1.º)

2. Aditar o artigo 8.º-A ("Regime sancionatório") ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro; (cf. artigo 2.º)

3. Alterar os artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro; (cf. artigo 4.º)

4. Estabelecer uma disposição transitória para efeitos de determinação do rendimento (cf. artigo 5.º).

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, estabeleceu a criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Acontece que a iniciativa refere que ao objetivo "de discriminar positivamente os consumidores economicamente vulneráveis, verificou-se que […] os efeitos produzidos ficaram aquém das expetativas pretendidas, designadamente quanto ao número de beneficiários da tarifa social."

Neste sentido, "pretende-se agora alargar o número de beneficiários de tarifa social de energia elétrica para 500 mil titulares de contratos de fornecimentos de energia elétrica e criar condições para que o desconto aplicado aos beneficiários seja superior ao que anualmente se verifica."

Assim, procede-se à alteração dos "critérios de elegibilidade ali consagrados, no sentido de, por um lado, alargar o universo potencial a mais prestações da segurança social, e, por outro, fixar um critério económico de elegibilidade, alternativo aos das prestações sociais."

Por último e face ao exposto, procede-se ainda à atualização do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que criou o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE), "cujo regime é operacionalizado seguindo os critérios aplicáveis à atribuição da tarifa social."

Atento o objeto da iniciativa ora em apreciação, cumpre referir que a Região Autónoma dos Açores aprovou, no que concerne aos regimes previstos nos Decretos-Leis acima referidos, o respetivo ordenamento, designadamente:

a) A Portaria n.º 37/2012, de 26 de março, que estabelece os procedimentos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção, na Região Autónoma dos Açores, da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, a clientes finais economicamente vulneráveis.

b) A Portaria n.º 78/2012, de 12 de julho, que Estabelece os procedimentos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação, manutenção e fiscalização, na Região Autónoma dos Açores, do apoio social extraordinário ao consumidor de energia elétrica (ASECE) estabelecido no Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro.

c) A Portaria n.º 7/2014, de 11 de fevereiro, que fixa a percentagem do desconto a aplicar nas faturas de eletricidade dos clientes finais elegíveis no âmbito do ASECE (apoio social extraordinário ao consumidor de energia).

Não obstante a existência da regulamentação acima referida, importa salientar que a presente iniciativa, com as alterações efetuadas nos Decretos-Leis aqui analisados, nomeadamente, através do alargamento o âmbito dos beneficiários abrangidos, se aplicará à Região Autónoma dos Açores.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César